

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix nº800 – Fone (043) 475-1177 Fax 475-1399

Cep. 86.860-000 - JARDIM ALEGRE – PARANÁ

LEI Nº 427/2000

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº248/92, AO
ART. 7º E PARÁGRAFO 2º DO ART. 22
DA LEI Nº235/91 E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º) – A redação do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº248/92, de 10-04-1992, passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Caberá ao C.M.D.C.A a forma de registro dos candidatos, o prazo de impugnação, o processo de escolha, a proclamação e a posse dos Conselheiros eleitos”.

Art. 2º) – O artigo 7º da Lei Municipal nº235/91, de 15-04-1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“O C.M.D.C.A. será composto por 14 (quatorze) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, da seguinte forma:

I – 07 (sete) representantes da sociedade civil oriundos dos seguintes seguimentos:

I (um) representante das instituições que atendam crianças e adolescentes em programa assistencial.

I (um) representante de entidades ou organizações religiosas que desenvolvam programas de enfrentamento à pobreza.

I (um) representante de sindicatos e entidade de trabalhadores com base territorial no município.

I (um) representante das associações civis, comunitária e ou associações de bairros.

I (um) representante das Associações de Classe.

I (um) representante das associações de defesa e ou Conselho do Idoso.

I (um) representante das Associações de defesa e ou Conselho de portadores de deficiência.

II – 07 (sete) representantes do poder público local assim designados:

I (um) representante do Departamento de Saúde.

I (um) representante do Departamento de Finanças.

I (um) representante do Departamento de Educação.

I (um) representante do Departamento de Assistência Social.

I (um) representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

- 1 (um) representante do Departamento de Cultura e Esportes.
- 1 (um) representante do Departamento Administrativo."

Art. 3º - O Parágrafo único do Artigo 22 da Lei 235/91 de 15 de abril de 1991, terá a seguinte redação:

"Parágrafo único - Caberá ao C.M.D.C.A a forma de registro dos candidatos, o prazo de impugnação, o processo de escolha, a proclamação e a posse dos Conselheiros eleitos".

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jardim Alegre, 12 de dezembro de 2000.

OSMIR MIGUEL BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL